

Gabinete do Prefeito

LEI N° 995/2016

"Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

- **Artigo 1º -** Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara **DEMUTRAN**, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sendo elas:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



Gabinete do Prefeito

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



Gabinete do Prefeito

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/08 - CONTRAN.

Artigo 3º - A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Artigo 4° - Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Artigo 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 6° - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, através do CETRAN - MS.

Artigo 7° - Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Artigo 8° - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN.



Gabinete do Prefeito

Artigo 9° - Junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Artigo 10° - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN.

Artigo 11 - Compete a JARI:

- I julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.
- **Artigo 12 -** A JARI será composta por três membros obedecendo os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 CONTRAN)
- I Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- **Artigo 13 -** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.
- **Artigo 14 -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.



Gabinete do Prefeito

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Nº 543 de 13 de dezembro de 2005.

Água Clara/MS, 03 de Maio de 2016.

SILAS JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°590/2016

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2016.

ANO IIII

Prefeito Muncipal

Vice - Prefeita

Silas José da Silva

.....

Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Finanças Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Saúde Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Educação Maria Emilia Bariani Secretário Municipal de Esporte

Controladora Interna
Denise Rodrigues Medis

Secretário Municipal de Infraestrutura

Luca Samuel Cortez

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

LEI N° 994/2016

"Altera o Artigo 05, inciso I da Lei nº. 980/2016".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Artigo 05, inciso I da Lei nº. 980 de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Tinta por Cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1° do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 03 de Maio de 2016. Silas José da Silva Prefeito Municipal

LEI Nº 995/2016

"Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº.

9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sendo elas:

 I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

 II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

 IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito:

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de e compensação de multas

Página 1/2



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

N°590/2016

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2016.

ANO IIII

impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

 XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 296/08 - CONTRAN.

Artigo 3º - A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Artigo 4° - Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Artigo 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Artigo 6º - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, através do CETRAN - MS.

Artigo 7° - Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Artigo 8° - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara - DEMUTRAN.

Artigo 9° - Junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário funcionará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Artigo 10° - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Água Clara – DEMUTRAN.

Artigo 11 - Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida:

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 12 - A JARI será composta por três membros obedecendo os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN)

I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

 II - Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

 III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Artigo 13 - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Nº 543 de 13 de dezembro de 2005.

Água Clara/MS, 03 de Maio de 2016. SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

